



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00090 TIQUETA

DATA
06/05/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a expressão “dolosa” do § 1º do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, alterado pelo art. 7º da MPV nº 881, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que aprovou o Código Civil, adotou a teoria objetiva do abuso de direito, segundo entendimento doutrinário majoritário consubstanciado no enunciado 37 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: “*A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico*”.

A MPV nº 881, de 2019, se afasta dessa teoria ao prever a necessidade de dolo para a caracterização do desvio de finalidade na desconsideração da personalidade jurídica. Veja-se que a necessidade da conduta dolosa afastará, inclusive, o desvio de finalidade nas hipóteses de culpa.

Atualmente o elemento doloso para a aplicação da desconsideração é exigido pela jurisprudência apenas para os casos de encerramento irregular das atividades. A inclusão de dolo no § 1º do art. 50 do Código Civil configura, portanto, verdadeiro retrocesso para o



CD/19194.72901-87

instituto da desconsideração da personalidade jurídica, restringindo e dificultando bastante sua aplicação.

Com o objetivo de resgatarmos o modelo de responsabilidade pensado pelo Código Civil, propomos a supressão da expressão "dolosa" daquele dispositivo alterado pelo art. 7º da MPV nº 881, de 2019.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, 06 de maio de 2019.



CD/19194.72901-87